



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 972/2015

Buritis/RO, 01 de outubro de 2015.

“Fica proibido o uso em locais públicos no Município de Buritis, do instrumento de origem oriental utilizado para fumar essência ou tabaco denominado Narguilé. Entenda-se por locais públicos, além de Praças de Lazer, Parques, Jardins e Espaços Esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.”

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

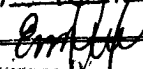
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI


Artigo 1º - Fica proibido o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilé e de similares.

Artigo 2º - Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, em conformidade com os preceitos impostos pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Caberá a Polícia Militar e a Guarda Municipal recolher o material apreendido em espaço público e entregar as autoridades competentes, sem devolução destes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 01 / 10 / 2015
A: 31 / 10 / 2015

Edwírges Pógere
Diretora de Apoio Legislativa
Pessoa 0770513


OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 01/10/15 A: 31/10/15
Assinatura: 
Sílvia Barros Inácio
Assessora Financeira
Responsável pelas Publicações
Port. 219/GAB/PMB/2014